



LEI MUNICIPAL N° 543/2006.

Cria o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e altera denominação do cargo de Agente Epidemiológico, criado pela Lei Municipal 532/06, para Agente de Combate às Endemias, para adequação à EC n° 051/2006 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PAULO VIEIRA DA COSTA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Tereza de Goiás, o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Art. 2° - O cargo de Agente Epidemiológico, criado pela Lei 532/2006, passa a ser denominado como Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3° - Os cargos indicados nos artigos 1° e 2° desta lei comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei, em substituição aos cargos previsto no art. 1° da Lei Municipal n° 482, de 22/07/2002.

Art. 4° - Os Agentes Comunitários de saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Santa Tereza de Goiás e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) ao dia e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5° - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação previa em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Lei Federal n° 11.350, de 05/10/2006.

§ 1° - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que apliquem a publicidade do certame.

§ 2° - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

2

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 6º - Na forma disposta no parágrafo único do art. 2º da EC 51/06 e no parágrafo único do art.9º da Lei 11.350, os profissionais que em 15/02/2006, a qualquer título, inclusive em lista de reserva técnica, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo ou concurso público, podendo ser aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham contratados a partir processo de seleção pública, realizado pela Regional de Saúde da Secretaria do Estadual de Saúde e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes previstos pela Lei Municipal nº 482, de 22/07/2002.

§ 1º - O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDISAÚDE, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Santa Tereza de Goiás e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do *caput* deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos criados e constantes do anexo I, dez (10) cargos de ACS serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo, ficando a reserva técnica pelo prazo previsto no § 2º do art. 5º.

Art. 7º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC nº 51/2005 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

3

Art. 8º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006.

Art. 11º - Fica alterado a denominação do cargo criado pela Lei Municipal nº 532, de 20/03/2006, para Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 12 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

MANOEL REVALINO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em ____/____/____

Funcionário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

4

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 350,00

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuidade; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; 3 - o registro, para fins exclusivos de controle de planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4 - o estímulo da participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6 - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	--



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

5

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	10
Vencimento	R\$ 350,00

Requisitos	1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada ; e 2 - Haver concluído o ensino fundamental (*).
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (par. Único, art. 7º, LF 11.350/06).

Atribuições	1 - Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; 2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde / FUNASA; 3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
--------------------	--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

MANOEL REVALINO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde